

11.8. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, o candidato terá anulada respectiva pontuação e, comprovada sua culpa, esse será eliminado do Concurso Público.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1. As provas objetiva e dissertativa equivale a 85% (oitenta e cinco por cento) da prova.

12.2. A prova de títulos equivale a 15% (quinze por cento) da nota.

12.3. A nota final do candidato aprovado será obtida pela fórmula adiante:

Fórmula utilizada:

$$NF = (2 \times NPO + 1,5 \times NPDR + 1,5 \times NPDQS) \times 0,85 + NTT \times 0,15$$

NF = Nota Final

NPO = Nota Prova Objetiva

NPDR = Nota Prova Dissertativa parte Redação Técnica

NPDQS = Nota Prova Dissertativa parte Questões Situacionais

NTT = Nota de Títulos

12.4. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em listas de classificação para cada Cargo/Disciplina.

12.5. Na hipótese de igualdade de nota final e como critério de desempate, para todos os Cargos/ Disciplinas, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

12.5.1. tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização da prova objetiva;

12.5.2. obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

12.5.3. maior nota na Prova Dissertativa parte Redação Técnica;

12.5.4. maior nota na Prova Dissertativa parte Questões Situacionais;

12.5.5. ser brasileiro nato;

12.5.6. tiver maior idade.

13. DAS PUBLICAÇÕES

13.1. O DERH/ SEMPLA fará publicar, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, oportunamente:

- inscrições deferidas e indeferidas, quanto a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição;
- inscrições indeferidas e deferidas;
- convocação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, para prestação das provas;
- gabaritos;
- lista de candidatos habilitados nas provas;
- pontuação dos títulos e classificação prévia;
- resultado dos recursos;
- comunicados que se fizerem necessários;
- classificação definitiva.

13.1.1. Para cada listagem de resultado publicada haverá uma relação com todos os candidatos aprovados (lista geral) e outra com os candidatos aprovados inscritos pela Lei nº 13.398/02 (lista específica).

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso à Secretária Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) do indeferimento do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, dentro de 1 (um) dia útil, a contar do dia seguinte ao da data de sua publicação. No caso de recurso em pendência à época da realização das provas, o candidato participará condicionalmente do concurso;

b) do indeferimento e da omissão das inscrições dentro de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da publicação. No caso de recurso em pendência à época da realização da prova, o candidato participará condicionalmente do concurso;

c) da realização da prova, dentro de 01 (um) dia útil a contar do dia seguinte ao da data de sua realização;

d) do gabarito e das notas das provas, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte ao da data das respectivas publicações;

e) dos pontos atribuídos aos títulos e da classificação prévia, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da publicação.

14.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o campo próprio para interposição de recursos no endereço eletrônico www.vunesp.com.br, na página específica do Concurso Público, seguindo as instruções ali contidas.

14.2.1. Não será aceito recurso interposto por meio de fax, e-mail, protocolo pessoal, ou por qualquer outro meio além do previsto neste Capítulo.

14.3. Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e recurso contra o gabarito oficial definitivo.

14.4. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permitam sua adequada avaliação.

14.5. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

14.6. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão avaliados.

14.7. Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva e/ou das questões situacionais e/ou da redação Técnica da prova dissertativa, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 (um) recurso para cada questão e/ou questões situacionais e/ou redação Técnica, e a decisão será tomada mediante parecer técnico da banca elaboradora.

14.8. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

14.9. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso será publicada no Diário Oficial da Cidade - DOC e disponibilizada no site www.vunesp.com.br, após o que não caberão recursos adicionais.

14.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração do gabarito, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

14.11. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a habilitação.

14.12. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público.

14.13. A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

15 DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

15.1. A nomeação obedecerá, rigorosamente, a classificação obtida pelo candidato, que será integrante da lista final de classificação a qual será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

15.2. Os candidatos deverão apresentar:

15.2.1. Comprovação dos pré-requisitos/ escolaridade constantes do item 1.2 do Capítulo 1 deste Edital;

15.2.2. ter completado 18 (dezoito) anos até o ato da posse.

15.2.3. cédula de Identidade;

15.2.4. carta de Igualdade de Direitos (se português);

15.2.5. cédula de Identidade de Estrangeiro ou visto permanente;

15.2.6. comprovante de PIS/ PASEP (para quem já foi inscrito);

15.2.7. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

15.2.8. título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou Quitação Eleitoral;

15.2.9. certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando Dispensa (para candidatos com idade inferior a 46 anos);

15.2.10. Laudo Médico de "APTO" a ser expedido pelo Departamento de Saúde do Servidor - DESS, da Secretária Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA;

15.2.11. 3 fotos 3x4;

15.3. O candidato inscrito como portador de deficiência sujeitar-se-á, também, a exame médico específico e à avaliação para verificação da compatibilidade da deficiência de que é portador com as atribuições do Cargo/ Disciplina.

15.3.1. No exame médico específico, não sendo configurada a deficiência declarada, o título de nomeação pela lista específica será tornado insubsistente, voltando o candidato a figurar apenas na lista geral de candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação desta.

15.3.1.1. Caso o candidato portador de deficiência não conste na lista geral será eliminado do concurso.

15.3.2. No exame médico específico sendo configurada a deficiência declarada, e remanescendo dúvidas, quanto à compatibilidade das atividades inerentes ao Cargo/ Disciplina, poderá a comissão multidisciplinar específica determinar a realização de avaliação prática, com as adaptações que se fizerem necessárias conforme a deficiência do candidato.

15.3.3. Do resultado do exame médico específico caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do dia seguinte ao da sua publicação, dirigido ao Diretor do Departamento de Saúde do Servidor - DESS.

15.3.4. Da decisão da comissão multidisciplinar específica, apenas na hipótese de não ter sido realizada a avaliação prática, caberá recurso fundamentado e documentado dirigido ao titular da Secretaria responsável pela realização do Concurso Público, no prazo de 3 (três) dias contados de sua publicação.

15.3.5. Da decisão da comissão multidisciplinar específica, apenas na hipótese de não ter sido realizada a avaliação prática, caberá recurso fundamentado e documentado dirigido ao titular da Secretaria responsável pela realização do concurso público, no prazo de 3 (três) dias contados de sua publicação.

15.3.6. Será tornado sem efeito o título de nomeação do candidato cuja deficiência for considerada incompatível com as atribuições do Cargo/ Disciplina.

15.4. Será analisado o acúmulo de cargos em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do Artigo 37 da Constituição Federal, na redação que lhes foi conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98 (Reforma Administrativa), bem como o acúmulo de proventos com vencimentos na conformidade do § 10 deste artigo, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98 (Reforma Previdenciária), observando-se, também, o Decreto Municipal nº 14.739/77.

15.5. No caso de ex-servidor da esfera Federal, Estadual ou Municipal, deverá ser apresentado documento que comprove o motivo da demissão, dispensa ou exoneração.

15.6. O candidato que se apresentar para posse deverá firmar declaração quanto aos antecedentes criminais e administrativos.

15.6.1. Apontada a existência de antecedentes criminais, a unidade encarregada da posse solicitará ao candidato a apresentação das certidões de Antecedentes e de Execução Criminal.

15.6.2. Após análise desses elementos, a posse deverá ser liminarmente negada se verificada a condenação nos seguintes casos:

15.6.2.1. crimes contra a Administração Pública;

15.6.2.2. crimes contra a Fé Pública;

15.6.2.3. crimes contra o Patrimônio;

15.6.2.4. crimes previstos pelo Artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal e dos definidos como hediondos pela Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

15.6.3. Quando a condenação decorrer de outros crimes que não os acima especificados, os elementos trazidos pelo candidato serão examinados para aferição de compatibilidade entre a natureza do crime e o exercício de função pública em geral e, particularmente, das atribuições específicas do cargo a ser provido.

15.6.4. Apurada a incompatibilidade a posse será negada.

15.6.5. O servidor que, na data da nomeação, estiver incurso em procedimento administrativo, somente poderá formalizar a posse após o despacho decisório do Departamento de Procedimentos Disciplinários - PROCD, da Procuradoria Geral do Município - PGM, da Secretária Municipal de Negócios Jurídicos - SNJ.

15.7. Preenchimento do formulário de Declaração de Bens e Valores ou apresentação da cópia da Declaração de Imposto de Renda conforme o Decreto nº 36.472, de 25 de outubro de 1996.

15.8. Os documentos especificados no item 15.2. e os demais documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas autenticadas ou em cópias reprográficas acompanhadas dos originais para serem vistas no ato da posse.

15.9. A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital impedirá a formalização do ato de posse.

15.10. A URH/ SUGESP, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará (luma) foto 3x4 do candidato, no Cartão de Autenticação Digital - CAD e, na sequência, coletará assinatura do candidato e procederá a autenticação digital no Cartão.

15.10.1. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde o momento da inscrição até a publicação da classificação definitiva, junto à Fundação Vunesp e, após esta data e durante o prazo de validade do concurso, desde que aprovado, junto à Seção Técnica de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos - DERH, da Secretária Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, situada na Galeria Prestes Maia - Piso Térreo, s/nº - Centro - São Paulo/ SP, para atendimento ao disposto na Lei Municipal 11.606/94, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a PMSP informá-lo da nomeação, por falta da citada atualização.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

16.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

16.2.1. Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 15.2 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

16.2.2. A inexistência das informações ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo por ocasião da posse acarretará a nulidade da mesma nos termos do Decreto nº 47.244, de 28 de abril de 2006.

16.3. Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos ao resultado das provas, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

16.4. Caberá a Secretária da Secretária Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, a homologação do resultado do Concurso por Cargo/ Disciplina.

16.5. O prazo de validade deste concurso será de 01 (um) ano contado da data da homologação de seu resultado, pror-

rogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

16.6. A aprovação e a classificação definitiva geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação. A PMSP, durante o período de validade do concurso, reserva-se o direito de proceder às convocações dos candidatos aprovados para escolha de vaga e às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os cargos vagos existentes.

16.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC.

16.8. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do concurso, a qualquer tempo.

16.9. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este concurso.

16.10. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

16.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio dos órgãos competentes, ouvida sempre a Comissão Coordenadora de Planejamento e Execução do presente Concurso.

ANEXO I - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS

Anexo II da Lei 14.715 de 08.04.2008

Arquitetura

-Supervisionar, coordenar, orientar e realizar estudos pertinentes à área de atuação;

-elaborar planos, projetos, pareceres e laudos técnicos referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística;

- realizar planejamento físico, local, urbano, regional e seus afins e correlatos.

-fiscalizar e executar obras e serviços técnicos;

-desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental;

- elaborar orçamentos.

- desenvolver outras atividades afins.

Engenharia

-desenvolver projetos de engenharia nas respectivas modalidades;

-executar, supervisionar e fiscalizar obras e serviços técnicos;

-elaborar orçamentos;

-emitir parecer para contratação de empreendimentos, coordenar a operação e sua manutenção;

-controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados;

-realizar perícias afins;

-elaborar normas e documentação técnica.

- desenvolver outras atividades afins.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEGISLAÇÃO COMUM PARA TODOS OS CARGOS

LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- **LEI Nº 13.430/2002** - Institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

- **LEI Nº 13.885/2004** - Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

- **LEI Nº 13.260/2001** - Estabelece diretrizes urbanísticas para a área de influência da atual Avenida Água Espraiada, de interligação entre a Avenida Nações Unidas (Marginal do Rio Pinheiros) e a Rodovia dos Imigrantes, cria incentivos por meio de instrumentos de política urbana para sua implantação, institui o Grupo de Gestão, e dá outras providências.

- **LEI N. 12.349/1997** - Estabelece programa de melhorias para a área central da cidade, cria incentivos e formas para sua implantação, e dá outras providências.

- **LEI Nº 13.769/2004** - Altera a Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, que estabelece programa de melhorias para a área de influência definida em função da interligação da Avenida Brigadeiro Faria Lima com a Avenida Pedroso de Moraes e com as Avenidas Presidente Juscelino Kubitschek, Hélio Pellegrino, dos Bandeirantes, Engº Luis Carlos Berrini e Cidade Jardim, adequando-a à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

- **LEI Nº 13.871/2004** - Altera a redação de disposições da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004.

- **LEI Nº 11.774/1995** - Estabelece Diretrizes E Mecanismos Para A Implantação da Operação Urbana Água Branca, Define Programa De Melhorias, Previsto Para A Área Objeto Da Operação, E Da Outras Providencias.(PI 545/94).

- **LEI Nº 8.006/1974** - Estabelece Condições De Aproveitamento, Ocupação E Recuos Para Edificações Destinada A Hotéis De Turismo, E Da Outras Providencias.

- **LEI Nº 14.242/2006** - Dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hospitais.

- **LEI Nº 15.526/2012** - Dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de escolas e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006.

- **LEI Nº 11.536/1994** - Concede Incentivos a Implantação e Manutenção de Teatros, no Município De Sao Paulo, E Da Outras Providencias.(PI 181/91).

- **LEI Nº 13.703/2003** - Altera a Lei nº 11.536, de 23 de maio de 1994, que concede incentivos à implantação e manutenção de teatros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

- **LEI Nº 11.119/1991** - Dispõe sobre s Construção de salas para cinema e teatro em Centros Comerciais do Município de Sao Paulo.

- **LEI Nº 13.944/2004** - Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais e da outras providencias.

- **LEI Nº 13.756/2004** - Dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

- **LEI Nº 15.150/2010** - Dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - Polo Gerador de Tráfego.

DECRETOS REGULAMENTADORES

- **DECRETO Nº 45.817/2005** - Dispõe sobre a classificação dos usos residenciais e não residenciais.

- **DECRETO Nº 46.932/2006** - Regulamenta os artigos 184, 185 e 186 da lei n. 13.885, de 25 de agosto de 2004, no que diz respeito aos recuos das edificações

- **DECRETO Nº 44.844/2004** - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no artigo 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no artigo 230 da Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.

- **DECRETO Nº 44.845/2004** - Regulamenta a Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, que aprovou a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, no que se refere aos aspectos urbanísticos e aos procedimentos a serem aplicados aos empreendimentos que fizerem uso dos benefícios nela previstos.

- **DECRETO Nº 45.213/2004** - Regulamenta a Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.871, de 8 de julho de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

- **DECRETO Nº 34.713/1994** - Dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança - Rivi, E Da Outras Providências.

- **DECRETO Nº 36.613/1996** - Da nova redação Aos Artigos 1. E 2. Do Decreto 34713, De 30/11/1994, Que Dispõe Sobre O Relatório De Impacto De Vizinhança - Rivi, E Da Outras Providências.

- **DECRETO Nº 44.667/2004** - Regulamenta as disposições da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, relativas às Zonas Especiais de Interesse Social e aos respectivos Planos de Urbanização, e dispõe sobre normas específicas para a produção de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social, Habitação de Interesse Social e Habitação do Mercado Popular.

- **DECRETO Nº 45.127/2004** - Altera disposições do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004, que dispõe sobre Zonas Especiais de Interesse Social e seus respectivos Planos de Urbanização, produção de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social, Habitação de Interesse Social e Habitação do Mercado Popular; regulamenta os artigos 4º e 5º da Lei nº 13.657, de 31 de outubro de 2003, que concedem isenção de taxas incidentes sobre as edificações que discrimina; prevê a dispensa do pagamento de preços públicos nas hipóteses que especifica; e estabelece normas de competência.

- **DECRETO Nº 47.702/2006** - Dá nova redação aos artigos 31 e 52 do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004, bem como dispõe sobre as edificações de Habitação de Interesse Social - HIS e de Habitação de Mercado Popular - HMP implantadas fora dos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

- **DECRETO Nº 49.130/2008** - Confere nova redação ao parágrafo único do artigo 32 do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004, com alterações posteriores, que dispõe sobre normas específicas para a produção de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social, Habitação de Interesse Social e Habitação do Mercado Popular.

- **DECRETO Nº 51.674/2010** - Confere nova redação aos artigos 28 e 92 do Decreto nº 44.667, de 26 de abril de 2004, com alterações posteriores, que dispõe sobre normas específicas para a produção de Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHIS, Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação do Mercado Popular - HMP.

LEGISLAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

- **LEI Nº 11.228/1992** - (Código de Obras e Edificações) - Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis; revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

DECRETO REGULAMENTADOR

DECRETO Nº 32.329/1992 - Regulamenta a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

- **LEI Nº 898/1975** - Disciplina o uso de solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas

- **LEI Nº 172/1976** - Delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o artigo 2º de Lei nº 898, de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do